

PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE

PREVENTION OF SEXUAL VIOLENCE AGAINST PEOPLE IN A STATE OF VULNERABILITY

Rayra Yuska Felix Miranda¹

James Plínio das Graças Nunes²

RESUMO

Este estudo analisa a violência sexual sofrida por pessoas em estado de vulnerabilidade e os possíveis meios de prevenção. Evitar o abuso sexual de pessoas vulneráveis é um assunto de grande relevância, demandando medidas tanto em nível individual quanto coletivo. 17 policiais militares responderam um questionário sobre ações de prevenção na PMGO, bem como opiniões sobre melhores práticas de prevenção. A maioria das pessoas acredita que vítimas sob o efeito de álcool ou outras drogas entorpecentes deveriam ser sempre acompanhadas por pessoas de confiança; muitos não têm conhecimento sobre os programas de prevenção da corporação; por outro lado, quase 60% acreditam que não é possível prever esse tipo de ação. Mesmo assim, o melhor caminho é sempre a prevenção e, quando não for possível a repressão ao crime.

Palavras-chave: Violência Sexual; Estupro, Pessoa Vulnerável, Prevenção a crimes sexuais.

ABSTRACT

This study analyzes sexual violence suffered by people in a vulnerable state and possible means of prevention. Preventing rape of vulnerable people is an extremely important issue and requires actions at both an individual and collective level. 17 military police officers responded to a questionnaire about prevention actions at PMGO, as well as opinions on best prevention practices. The majority believe that victims under the influence of alcohol or other narcotic substances should always be accompanied by trusted people; many are unaware of the corporation's prevention programs; on the other hand, almost 60% believe that it is not possible to predict this type of action. Even so, the best path is always prevention and, when this is not possible, repression of crime.

Keywords: Sexual Violence; Rape, Vulnerable Person, Prevention of sexual crimes.

¹ Bacharel em Direito; <http://lattes.cnpq.br/4127585561445148> e rayrayuska@gmail.com

² Professor Orientador. Pós-graduado. Especialista em Direitos Constitucional e Administrativo e em Docência do Ensino Superior, e com MBA de Inteligência em Segurança Pública. Bacharel em Direito, além de possuir formação de Curso Superior Tecnólogo de Gestão em Segurança Pública.

1 INTRODUÇÃO

Recentemente, uma ocorrência registrada na capital do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, ganhou repercussão nacional. Uma jovem de 22 anos foi violentada sexualmente, após ter sido deixada desacordada na calçada de casa. A mulher, totalmente embriagada, retornava de um evento musical, quando foi colocada em um carro de aplicativo por um amigo e tendo sua localização compartilhada com seu irmão que não visualizou naquele momento. Em total estado de embriaguez, sem conseguir contato com a família, o motorista de aplicativo solicitou ajuda de um motoqueiro e a deixou na calçada da casa dela desacordada. Um homem que passava pelo local, percebendo o estado de vulnerabilidade da vítima, a levou nos ombros, a conduziu a um terreno próximo isolado e a estuprou. A mulher percebeu o fato somente no dia seguinte por acordar seminua e ainda desorientada. (Drummond, 2023).

Não é incomum ocorrências envolvendo vítimas em estado de vulnerabilidade como embriaguez, uso de entorpecentes, surto psicótico entre outros fatores. Neste sentido, a segurança pública atua no acolhimento às vítimas, coleta de informações, condução da vítima e do(s) autor(es) aos órgãos legais de saúde e perícia, investigação criminal e orientação à população sobre meios de prevenção a esse tipo de ocorrência. No entanto, muitas notícias de fato sequer são registradas por motivos diversos: relação íntima com o agressor, medo, vergonha, cultura entre outros fatores. (Moreira, Boris e Venâncio, 2011; Cordeiro, 2018). Assim, este trabalho se justifica na busca por compreender essa problemática e compor meios de prevenção à violência sexual.

Os órgãos de Segurança Pública devem trabalhar para inibir a prática de crimes. Neste sentido, a polícia militar atua no policiamento ostensivo, mas também na educação e orientação ao cidadão. Podemos citar, por exemplo, a Lei nº 21.930, de 21 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a implementação de atividades com propósitos educativos para lidar com a violência e reparar os danos causados nos estabelecimentos que fazem parte do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Goiás. (Goiás, 2020).

Os efeitos da violência sexual podem causar danos, por vezes, irreversíveis. Essa experiência está frequentemente ligada à ocorrência de depressão, ansiedade, impulsividade, distúrbios alimentares, sexuais e de humor, perturbações no padrão de sono, além de constituir um elemento de predisposição para comportamento suicida. Além disso, é um dos crimes mais condenados pela sociedade, sendo reprimido inclusive entre os infratores. Assim, este estudo encontra relevância na importância de discutir ações de prevenção aos crimes sexuais em casos de vulnerabilidade transitória.

Diante do exposto, podemos afirmar que há estratégias de prevenção para mitigar o aumento de casos de estupro envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade,

especialmente aquelas sob os efeitos de álcool ou outras substâncias entorpecentes? Sendo assim, este estudo se propõe apresentar o problema do estupro de pessoa em estado de vulnerabilidade para a Segurança Pública. Para alcançar esse objetivo é necessário contextualizar a violência sexual e seus desdobramentos à luz do Direito Penal; analisar a doutrina acerca do ‘estupro de vulnerável’ e seus desdobramentos; e identificar, se houver, meios de prevenção ao estupro de vulnerável quando a vítima tem sua capacidade de defesa reduzida.

2 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA PESSOAS VULNERÁVEIS

2.1 VIOLÊNCIA SEXUAL - PANORAMA

Segundo dados da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - a sensação de segurança vivenciada no Brasil está muito abaixo da percepção de segurança em outros países. “No Brasil, cerca de 45% das pessoas dizem que se sentem seguras andando sozinhas à noite, muito abaixo da média da OCDE de 74%.” (OCDE, 2023). Mas não é apenas uma sensação de insegurança, mas um reflexo dos números da violência no país:

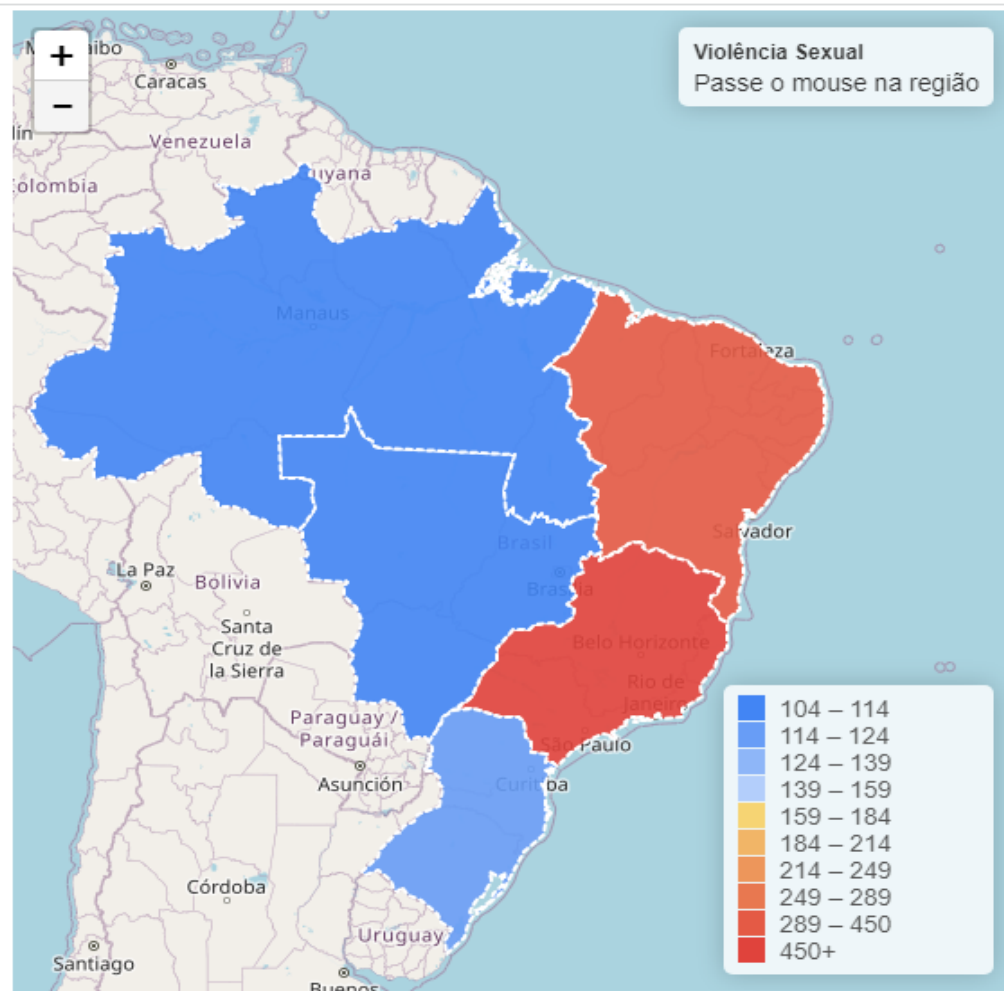
A taxa de homicídios, que se refere ao número de assassinatos por 100.000 habitantes, é considerada uma medida mais confiável do nível de segurança de um país. Isso ocorre porque, ao contrário de outros crimes, os assassinatos tendem a ser consistentemente relatados às autoridades policiais. De acordo com as informações mais recentes da OCDE, a taxa de homicídios no Brasil é de 19, o que é mais de sete vezes superior à média da OCDE, que é de 2,6. (OCDE, 2023).

Segundo dados do Atlas da Violência, publicado pelo IPEA (2023a), estima-se que no Brasil ocorre cerca de 822 mil casos de estupro por ano, os quais apenas 8,5% são registrados pela polícia e 4,1% são identificados pelo sistema de saúde. Deste total, 88,90% são mulheres e 11,10% são homens. No Estado de Goiás, o número de registros é alto, 44.960 somente no ano de 2019³.

A figura a seguir apresenta uma área de calor na região sudeste e nordeste com alto índice de registros de violência sexual. A Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás - SSP-GO registrou em 2022, 322 casos e até junho de 2023, 192 casos de estupro. Percebe-se uma discrepância significativa no registro de ocorrências, dificultando até mesmo ações da área de Segurança Pública. O IPEA (2023b) esclarece que a subnotificação das vítimas pode ser atribuída a sentimentos de vergonha, culpa, pressão familiar ou outros fatores. Em situações em

³ Os dados do Atlas da Violências do IPEA (2023a) e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (2023) divergem porque o IPEA estima os casos existentes e a SSP-GO registra as ocorrências.

que a vítima é percebida pela sociedade como estando em situação de risco devido ao consumo de álcool, substâncias entorpecentes ou outros elementos, a decisão de relatar o ocorrido torna-se ainda mais desafiadora.



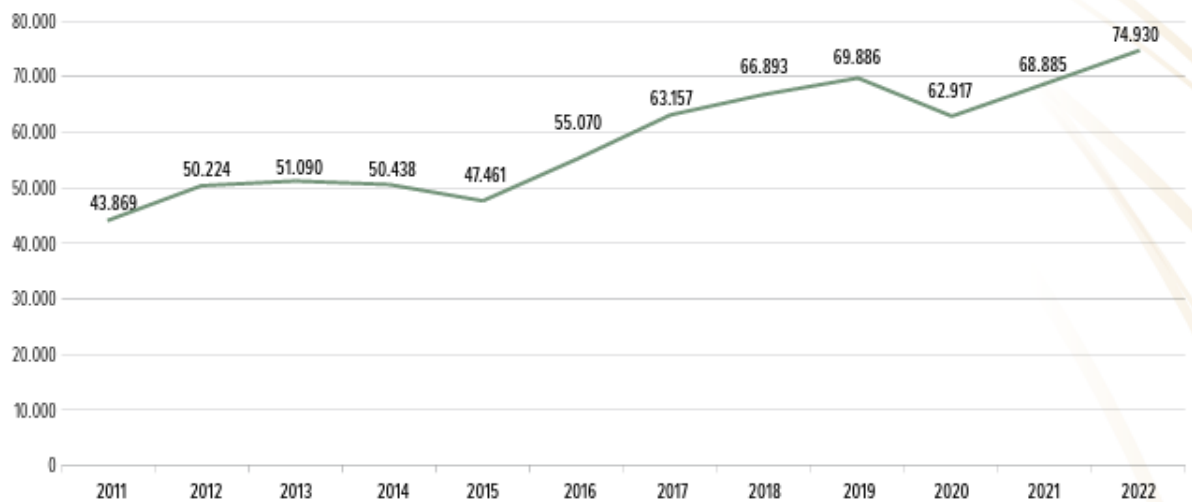
Fonte: IPEA, 2019

A violência permeia diversos setores como um fenômeno social. Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, há um alarmante aumento nos casos de violência sexual no Brasil. Os 74.930 casos registrados em 2022 refletem um crescimento significativo, com um aumento de 8,2% na taxa de estupro e estupro de vulnerável em relação a 2021, atingindo a marca de 36,9 casos para cada grupo de 100 mil habitantes (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Esses números isolados tornam a situação ainda mais preocupante.

Os números aqui apresentados consideram os casos de estupro, que somaram 18.110 vítimas em 2022, crescimento de 7% em relação ao ano anterior, bem como os casos de estupro de vulnerável, com um total de 56.820 vítimas, incremento de 8,6%. Isto significa dizer que 24,2% das vítimas eram homens e mulheres com mais de 14 anos, e que 75,8% eram incapazes de consentir, fosse pela idade (menores de 14 anos), ou

por qualquer outro motivo (deficiência, enfermidade etc.). (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

**Evolução do número de estupros e estupros de vulnerável
Brasil - 2011-2022**



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

No Brasil, seis em cada dez registros de estupro envolvem vítimas vulneráveis com idades entre 0 e 13 anos, muitas delas vitimizadas por familiares e conhecidos. Entretanto, não existem dados claros sobre casos em que a vítima está temporariamente em estado de vulnerabilidade, como sob efeito de álcool ou entorpecentes. Os registros disponíveis indicam uma baixa incidência de relatos quando a vítima é adulta. O IPEA (2023b) destaca a necessidade de aprimorar o registro e a apresentação de dados para criar informações mais abrangentes, orientando assim políticas públicas voltadas ao combate da violência doméstica e sexual no Brasil.

2.2 PESSOA VULNERÁVEL

Em geral, a mulher é mais vulnerável à violência doméstica e sexual em qualquer parte do mundo. Ainda segundo a OCDE (2023) a União Europeia aponta que 86% das vítimas de violência sexual são mulheres. Mas há também homens como vítimas e uma provável subnotificação dos casos. Ferreira *et al.* (2023) realizaram uma pesquisa com o objetivo de identificar e mapear a literatura relacionada à violência sexual contra meninos e homens no Brasil. O estudo visou descrever a subnotificação, a prevalência e os fatores associados a esse fenômeno, destacando a subnotificação como um dos elementos predominantes nas análises literárias.

Dentre os grupos com taxas mais elevadas, encontram-se os homens que têm relações sexuais com outros homens e aqueles com disfunções sexuais. Alguns dos fatores associados incluem maior propensão ao uso de substâncias, isolamento social, prática de sexo anal desprotegido, ideação suicida, disfunções sexuais e transtorno de estresse pós-traumático. (FERREIRA *et al.*, 2023, p. 1).

Os pesquisadores que conduziram o estudo sobre a vulnerabilidade de vítimas do sexo masculino destacam que as subnotificações podem ser atribuídas a questões culturais, como o machismo, e a aspectos relacionados à saúde mental, sexual e reprodutiva. Há uma carência de acolhimento e compreensão em relação às situações de violência sexual contra meninos e homens.

O Código Penal Brasileiro, em seu art. 213, considera crime de estupro “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” e crime de estupro de vulnerável, em seu art. 217-A “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Ressalta-se o §1º, 217-A, “Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no *caput* com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”. (Brasil, 1940).

Em 2018, o Código Penal Brasileiro passou por uma série de mudanças, entre outros aspectos, em relação aos crimes sexuais. Foram incluídos dispositivos que tratam de ato libidinoso, importunação sexual, registro de atos sexuais não autorizado, etc. Além disso, o já alterado, em 2019, art. 217-A, passou a constar o §5º que dispõe sobre a dispensabilidade do consentimento da vítima ou à sua história anterior de relações sexuais no contexto da imposição das devidas penalidades. (Oliveira, 2022).

Mas há fatores que precisam ser considerados sobre as dificuldades para definir a vulnerabilidade da vítima e sua capacidade de consentimento, do ponto de vista da sociedade e, até da própria vítima. A Lei n. 12.015 de 7 de agosto de 2009 já havia definido como crime de estupro de vulnerável a conjunção carnal ou outro ato libidinoso praticados com menor de 14 anos. Mas o fato de ter iniciação sexual muito precoce leva o adolescente a questionar a referida lei.

Costa *et al.* (2020) realizaram importante estudo acerca da percepção dos adolescentes quanto à tipificação dos crimes de “estupro de vulnerável”. Para praticamente todos os envolvidos, a faixa etária não estabelece o momento mais adequado para iniciar a atividade sexual, embora tenha sido mencionado que, abaixo dos 12 anos, uma pessoa pode não ter

maturidade suficiente para dar consentimento. O aspecto mais relevante para eles é sentir-se seguro/a para o envolvimento sexual e experimentar o prazer associado a essa atividade.

Por outro lado, todos os respondentes foram unânimes quanto necessidade de consentimento de ambas as partes para não configuração da violência sexual. O fato é que há uma interpretação equivocada pelos adolescentes quanto ao que preconiza a legislação sobre o tema, além da falta de conhecimento da lei, de seus direitos e deveres não reconhecendo a idade como delimitadora para a ocorrência de violência sexual. Os autores reafirmam o objetivo de proteção à criança e ao adolescente pela legislação penal, mas salientam para a necessidade de aperfeiçoamento da legislação uma vez que não são considerados “os interesses desses sujeitos nem contextos em que vivem”. (*idem*, 2020, p. 7; 10).

Hornung *et al.* (2023) analisaram atendimentos realizados em hospital do Paraná de mulheres que foram vítimas de violência sexual após o contato com as chamadas drogas facilitadoras durante a pandemia da Covid-19. As mulheres tinham em média 30 anos, "possuíam ensino médio completo (36,20%), trabalho remunerado (31,03%) e estavam solteiras (81,03%). Os episódios de violência sexual prevaleceram em Curitiba (62,06%), durante a madrugada (46,55%) e em residências (70,68%). Grande parte dos agressores eram conhecidos (46,55%) e a principal droga envolvida foi o álcool (50%), consumido voluntariamente (68,96%) pela mulher".

Como o período era de isolamento social e as mulheres vítimas de violência sexual estava se colocando em situação de risco há uma cultura social de revitimização da mulher. Como se o comportamento do infrator fosse justificável. As ocorrências prevaleceram em ambientes privados, coincidindo com a proibição de aglomerações e sob efeito de álcool e/ou drogas.

2.3 PREVENÇÃO AOS CRIMES SEXUAIS

O IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - publica uma série de estudos sobre violência no Brasil. Desses estudos uma publicação muito relevante é o Atlas da Violência. Há também estudos paralelos sendo realizados sobre o tema como o livro Violência e segurança pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo de Helder Ferreira (2023) que traz apontamentos relevantes para os estudos de violência no país. Este estudo traz estruturas de planejamento para o combate à violência em quatro cenários: prevenção social; repressão qualificada; violência endêmica; e repressão autoritária. Foram identificadas 44 tendências de ações de violência e, a partir daí, são propostos 12 (doze) objetivos estratégicos como solução.

Dentre estes objetivos estratégicos há dois que abrangem uma proposta bastante ambiciosa e necessário para o país:

- 1) Elaborar um plano nacional de segurança pública com a definição clara das atribuições da União, dos estados e dos municípios, fortalecendo o paradigma da prevenção à violência.
- 2) Elaborar um programa nacional de prevenção a homicídio focado nos municípios com maiores taxas de criminalidade violenta, garantindo fluxo contínuo e suficiente de recursos. (Ferreira, 2023).

Para identificação das tendências foram considerados os condicionantes de futuro identificando as incertezas-chave, as tendências (já apresentadas) e as estratégias dos principais atores.

As incertezas fundamentais englobam os seguintes pontos:

- Crescimento do desenvolvimento social inclusivo com repercussões nos índices de crimes violentos;
- Aumento da capacidade de intervenção municipal na segurança pública;
- Intensificação da integração operacional entre as forças policiais;
- Aprimoramento da relação entre a polícia e a sociedade nos próximos anos;
- Significativo aumento da eficácia da investigação criminal;
- Maior integração operacional entre os entes federativos no combate ao crime organizado;
- Aperfeiçoamento dos resultados das políticas de reintegração social;
- Avanço nos resultados provenientes das medidas socioeducativas. (FERREIRA, 2023).

É difícil prever ações assertivas acerca da prevenção à violência, de modo geral. Mas ainda assim é uma ação necessária. A instituição escolar representa um ambiente propício para identificação e implementação de intervenções voltadas à prevenção da violência sexual infantil. (Lazzaris *et al.*, 2023),

Diversas abordagens de intervenção, que podem incluir workshops, grupos de discussão, plataformas online, círculos de diálogo, treinamento em sala de aula e projetos institucionais, têm demonstrado eficácia no combate à violência sexual na adolescência. De um total de dezenove artigos selecionados pelo estudo de Lazzaris (*et al.*, 2023), quinze deles evidenciaram melhorias significativas nos resultados analisados, tais como:

- Redução da incidência de violência sexual em geral.
- Diminuição da frequência de violência total em relacionamentos amorosos (incluindo vitimização e perpetração).
- Aumento do conhecimento acerca do abuso sexual, autoproteção e relacionamentos saudáveis.
- Mudança substancial em atitudes de apoio às vítimas de estupro e intenção de intervir.

- Melhor divulgação de agressões e maior conscientização sobre os locais para denúncia e onde buscar ajuda.

Apesar de compartilharem semelhanças com pesquisas em que as intervenções foram bem-sucedidas, quatro estudos não revelaram resultados significativos para os desfechos analisados. Contudo, na literatura pesquisada, não foram identificadas ações de prevenção específicas para a violência sexual contra mulheres em situação de vulnerabilidade devido ao uso de substâncias entorpecentes.

3 METODOLOGIA

Realizando pesquisa no Google Acadêmico por "estupro de vulnerável" e "embriaguez" foram recuperados 433 resultados. Realizando filtro a partir de 2018, quando houve mudanças significativas na legislação penal em relação aos crimes sexuais, foram recuperados 255 resultados; na pesquisa "estupro de vulnerável" e "resistência reduzida" foram encontrados 8 resultados e a mesma quantidade para "crimes sexuais" e "resistência reduzida". Na Biblioteca Digital de Segurança Pública da Polícia Militar foram encontrados apenas 3 estudos acerca do tema "estupro".

Este trabalho se propõe a realizar revisão de literatura acerca do "estupro de vulnerável" e "resistência reduzida". Serão, inicialmente, analisados os 8 artigos encontrados na busca mencionada e após literatura sobre "prevenção de crimes sexuais". No Portal de Periódicos da CAPES foram encontrados 35 resultados para "prevenção" e "crimes sexuais". Sendo assim, é um tema que precisa ser sistematizado para compor discussão acerca das ações de segurança pública.

Para aplicação da pesquisa, será realizada entrevista com alguns atores envolvidos nas ações de prevenção à crimes sexuais no 6º Batalhão da Polícia Militar de Goiânia, localizado na Alameda Doutor Sebastião Fleury, sn, Setor Marista, Goiânia - GO - 74180-060. As entrevistas consistem em identificar meios de prevenção a crimes sexuais contra pessoas em estado temporário de vulnerabilidade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

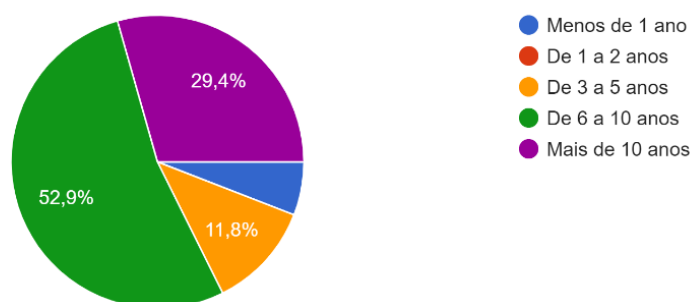
O termo "estupro de vulnerável" geralmente está relacionado a situações em que uma pessoa comete um ato sexual com outra pessoa que é considerada vulnerável devido a sua idade, condição mental ou incapacidade de dar consentimento válido. Quando se trata de casos de embriaguez, isso pode estar relacionado a situações em que a vítima estava sob a influência de

álcool ou drogas a ponto de não ser capaz de dar consentimento válido, o que pode ser considerado uma forma de estupro de vulnerável em muitas jurisdições.

Nesta pesquisa pretendemos entender a percepção dos policiais quanto às ações de prevenção em relação aos crimes sexuais contra pessoa vulnerável. Em questionário aplicado em outubro de 2023, no município de Goiânia a policiais militares da PMGO obtivemos 17 respostas, entre homens e mulheres, com tempo de atuação diverso.

4. Há quanto tempo atua na Polícia Militar de Goiás?

17 respostas



Fonte: Elaborado pelos autores (2023)

A prevenção de crimes sexuais é de extrema importância e envolve várias abordagens para reduzir o risco desses tipos de delitos. 41,1% dos respondentes acreditam que há pouco ou nenhuma ação de prevenção contra crimes sexuais na PMGO. 35,2% acreditam que há ações de prevenção à crimes sexuais na corporação.

É importante que a prevenção de crimes sexuais seja uma preocupação de toda a sociedade e envolva esforços coordenados de diversas partes interessadas, incluindo governos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e indivíduos. A prevenção é fundamental para proteger as vítimas e promover a segurança de todos.

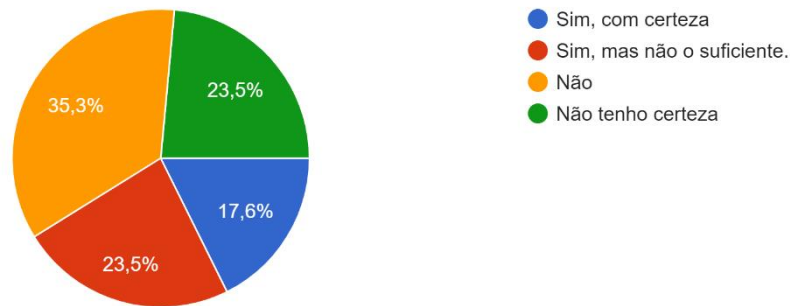
Sobre a pergunta “A Polícia Militar de Goiás realiza campanhas de conscientização no combate aos crimes sexuais?” 47,1% acreditam que a PMGO realiza pouco ou nenhuma ação de conscientização contra crimes sexuais, 41,1% acreditam que a PMGO realiza ações desta natureza. É preciso ressaltar que é a percepção dos policiais. É possível que a instituição realize ações e que não seja amplamente divulgado para que sua corporação tenha conhecimento.

É importante ressaltar que as ações devem ser direcionadas nos diferentes campos e para públicos específicos. Segundo Cruz, Costa e Lopes (2023) “diferentes formas de intervenção, sejam elas por Workshops, grupos de discussão, sites, rodas de conversas, treinamento em sala de aula, e/ou projetos institucionais podem ser eficientes no combate à violência sexual na adolescência”.

O acolhimento às vítimas de crimes sexuais é uma parte crucial do processo de apoio e recuperação após um incidente traumático. É importante que as vítimas recebam apoio emocional, psicológico, médico e jurídico para ajudar na superação do trauma e no processo de cura. A figura a seguir apresenta a percepção dos policiais quanto a existência de um programa de acolhimento às vítimas de crimes sexuais. Cerca de 40% dos participantes afirmam que não tem ou não tem certeza se tem um programa nesse sentido.

7. A Polícia Militar de Goiás possui algum programa de acolhimento às vítimas de crimes sexuais?

17 respostas



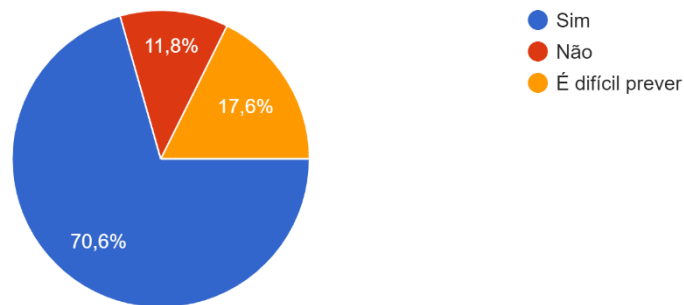
Fonte: Elaborado pelos autores (2023)

Além disso, é importante que haja uma cultura de acolhimento e condução de vítimas de crimes sexuais. Foi perguntado se durante os treinamentos da PMGO há a inserção de temas relacionados à condução das ocorrências de crimes sexuais: 52,9% responderam que sim, 29,4% responderam que não há ou são insuficientes.

Acompanhar uma pessoa que esteja sob o efeito de entorpecentes, álcool ou outras substâncias que reduzam seu poder de decisão e resistência pode ser uma medida de segurança importante. No entanto, essa abordagem tem suas limitações e não elimina o risco de crimes sexuais ou outros perigos. A figura a seguir apresenta a questão relacionada a buscar companhias seguras.

9. Você acredita que as vítimas de crimes sexuais sob efeito de entorpecentes, álcool ou outra substância que reduza seu poder de decisão e regularmente se acompanhadas de pessoas de confiança?

17 respostas



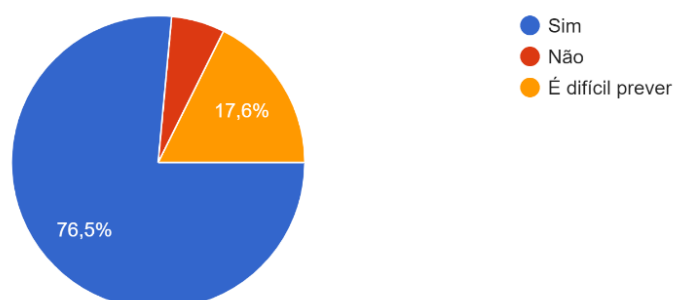
Fonte: Elaborado pelos autores (2023)

Embora seja difícil garantir que esses crimes sejam completamente evitáveis, existem medidas que podem ser tomadas para reduzir significativamente o risco e proteger essas populações vulneráveis. Segundo os policiais, 35,3% acreditam que crimes sexuais desta natureza são evitáveis, 5,9% não acredita nessa possibilidade e 58,8% afirmam que é difícil prever esse tipo de crime.

O uso excessivo de substâncias entorpecentes, como álcool e drogas ilícitas, pode aumentar o risco de crimes sexuais. A prevenção de crimes sexuais relacionados ao uso de substâncias inclui educação sobre consentimento, limites e o impacto do abuso de substâncias na tomada de decisões. Além disso, é importante promover ambientes seguros, onde as pessoas possam buscar ajuda e denunciar abusos sem medo de retaliação. Também é fundamental que os agressores sejam responsabilizados por seus atos e enfrentem as consequências legais de seus crimes. A figura a seguir apresenta a percepção dos policiais da PMGO acerca do uso excessivo de substâncias entorpecentes como contribuição para o risco à crimes sexuais.

11. Você acredita que o uso excessivo de substâncias entorpecentes contribui para o risco à crimes sexuais desta natureza?

17 respostas



Fonte: Elaborado pelos autores (2023)

Como sugestão para prevenção de crimes sexuais contra pessoas vulneráveis, um dos policiais afirmou “É de suma importância que a polícia militar atue de forma mais contundente para prevenção, existem programas como o PROERD que poderia ser explorado para este fim, inclusive o PROERD tem perdido apoio institucional, entendo que poderia criar essa vertente sobre essa marca já tão importante!”

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prevenção do estupro de vulnerável é uma questão de extrema importância e requer ações tanto a nível individual quanto coletivo. O estupro de vulnerável refere-se a agressões sexuais cometidas contra pessoas que não têm a capacidade de consentir devido à idade, deficiência mental ou incapacidade de se defender. É importante lembrar que a prevenção do estupro de vulnerável requer um esforço conjunto da sociedade para criar um ambiente seguro e proteger aqueles que são mais vulneráveis.

Não ficou claro se a PMGO possui um programa de prevenção a crimes sexuais que seja do conhecimento dos policiais. Apesar da percepção dos policiais da necessidade e importância dessas ações se as ações existem não são coordenadas a ponto de toda corporação estar bem-informada. Para pesquisas futuras é necessário pensar em buscar mais informações do corpo administrativo e de planejamento.

É importante orientar as vítimas, principalmente em áreas de festas sobre os riscos quando se está em uma ‘balada’. O consentimento é uma parte fundamental de qualquer atividade sexual e deve ser dado de forma livre, consciente e voluntária por todas as partes envolvidas. Se uma pessoa está embriagada, ela pode não ter a capacidade de dar um consentimento válido, pois sua habilidade de tomar decisões informadas pode estar comprometida.

É crucial promover a conscientização sobre a importância do consentimento e as implicações legais do sexo sem consentimento. Além disso, é essencial apoiar e encorajar vítimas a denunciarem tais incidentes para que a justiça seja feita. A cultura de responsabilidade e respeito mútuo é vital para prevenir e combater a violência sexual.

A Polícia Militar (PM) desempenha um papel importante no combate aos crimes sexuais, juntamente com outras agências de aplicação da lei. Suas ações podem incluir várias estratégias para prevenir, investigar e reprimir tais crimes. É importante que essas ações sejam parte de uma abordagem abrangente que envolva não apenas a aplicação da lei, mas também a educação, conscientização e apoio às vítimas. O combate aos crimes sexuais é um esforço conjunto que envolve a comunidade, as autoridades e organizações especializadas.

6 REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2023.

COSTA, Simoni Furtado da; TAQUETTE, Stella R.; MORAES, Claudia Leite de; SOUZA, Luciana Maria Borges da Matta; MOURA, Miriam Peres de. Contradições acerca da violência sexual na percepção de adolescentes e sua desconexão da lei que tipifica o “estupro de vulnerável”. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 11, 2020. p. 1-13. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00218019>. Acesso em: 07 out. 2023.

CRUZ, Nathan Lazzaris; COSTA, Vitória Aparecida Martins; LOPES, Pedro Gabriel Pito; GUARIGLIA, Débora Alves. PREVENÇÃO DA VIOLENCIA SEXUAL NA ADOLESCÊNCIA: UMA REVISÃO DE ESCOPO. *Revista Brasileira de Sexualidade Humana*, [S. l.], v. 34, p. 1119, 2023. DOI: 10.35919/rbsh.v34.1119. Disponível em: https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/view/1119. Acesso em: 6 nov. 2023.

DRUMMOND, Ivan. Jovem estuprada em BH: Polícia Civil indícia duas pessoas pelo crime. **Estado de Minas Gerais**. 09 ago. 2023. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/08/09/interna_gerais,1543305/jovem-estuprada-em-bh-policia-civil-indicia-duas-pessoas-pelo-crime.shtml Acesso em: 11 ago. 2023.

FARIAS, Lillyane Priscila Silva de. "**A justiça penal não se realiza a qualquer preço**": etnografia de processos envolvendo estupro de vulnerável no RN. 2015. 98f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/23429> Acesso em: 14 ago. 2023.

FAVORETTO, Affonso Celso. **Estupro contra vulnerável: uma análise à luz dos princípios constitucionais e do sistema penal**. 2011. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5619> Acesso em: 14 ago. 2023.

FERREIRA, Denis Gonçalves; Violência sexual contra homens no Brasil: subnotificação, prevalência e fatores associados. **Revista de Saúde Pública**. v. 57, n. 23, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2023057004523> Acesso em: 02 out. 2023.

GOIÁS. Lei 20.930, de 21 de dezembro de 2020. Goiânia, GO: Governador do Estado de Goiás, 2020. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103646/lei-20930 Acesso em: 14 ago. 2023.

HORNUNG, H.; TRIGUEIRO, T. H.; BERTELONI, G. M. DE A.; KLUK, E.; LOURENÇO, R. G. Notification of sexual violence of women by drug facilitators during the COVID-19 pandemic. **Ciência, Cuidado e Saúde**, v. 22, 24 abr. 2023. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/65749> Acesso em: 09 out. 2023.

IPEA. **Atlas 2022**: Infográficos. Violência contra a mulher. 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/244/atlas-2022-infograficos> Acesso em: 11 ago. 2023.

IPEA. **Policy Brief**: em questão - evidências para políticas públicas. n. 22. mar. 2023b. p. 1-5. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/244/atlas-2022-infograficos> Acesso em: 27 ago. 2023.

LAZZARIS, Nathan Cruz; COSTA, Vitória Aparecida Martins; LOPES, Pedro Gabriel Pito; GUARIGLIA, Débora Alves. Prevenção da violência sexual na adolescência: uma revisão de escopo. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, v. 34, e1119, p. 1-17, 2023. Disponível em: https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/view/1119/915 Acesso em: 09 out. 2023.

MOREIRA, Viurginia; BORIS, Georges Daniel Janja; VENÂNCIO, Nadja. O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos = The stigma of violence suffered by women in their intimate relationship with partners. *Psicologia & Sociedade*; v. 23 n. 2 p. 398-406, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000200021> Acesso em: 09 out. 2023.

NAZAR, Lígia Maria de Oliveira. New approaches to rape crime in Brazilian criminal law. 2011. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5524> Acesso em: 14 ago. 2023.

OCDE. Índice para uma Vida Melhor = Better Life Index. **Segurança**. 2023. Disponível em: <https://www.oecdbetterlifeindex.org/pt/quesitos/safety-pt/> Acesso em: 01 out. 2023.

OLIVEIRA, Suzana Rososki. Conheça as alterações legislativas realizadas no Código Penal em 2018. **Canal Ciências Criminais**. 11 ago. 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/alteracoes-codigo-penal-2018/> Acesso em: 14 ago. 2023.

SANTOS, Dallira Beatriz Silva. **O estupro de vulnerável contra a mulher com resistência reduzida por entorpecentes ou bebida alcoólica e a sobrevivitização**: o advento da Lei nº 14.245/21. 2022. 32 f. Artigo científico (Bacharel em Direito) - UniCEUB, Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/16419> Acesso em: 02 out. 2023.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS. Estatísticas. 2023. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/estatisticas> Acesso em: 27 ago. 2023.

VERONEZI, Gisele Pereira de Assunção. Escuta de criança vítima de crime de estupro de vulnerável: perspectivas do direito ao depoimento especial no Tocantins. 2018. 88f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2018. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/990> Acesso em: 14 ago. 2023.